

**Estudos Técnicos Preliminares****Serviços de Capacitação****1. Análise de Viabilidade da Contratação****1.1. Descrição Sucinta do Objeto**

Contratação da empresa OPEN TREINAMENTOS E EDITORA, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 03 (três) servidores do TRE/PE no curso REFORMA TRIBUTÁRIA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS E SISTEMA S, na modalidade online, ao vivo, conforme abaixo:

- 02 (dois) servidores, no período de 25 a 28 de novembro de 2025.
- 01 (um) servidor, no período de 09 a 12 de dezembro de 2025.

Esta contratação está prevista na 2<sup>a</sup> revisão do Plano Anual de Capacitação 2025.

**1.2. Unidade Demandante**

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Seção de Execução Financeira	SEEXFIN
Seção de Conformidades de Registro de Gestão	SECONF

**1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento**

Documento de Oficialização da Demanda	3070230 3077183
Termo de Ciência da Equipe de Planejamento	3078900

**1.4. Requisitos do Objeto**

Considerando as recentes alterações na legislação tributária brasileira e a previsão de implementação da Reforma Tributária (PEC 45/2019) a partir de 2026, torna-se imprescindível que os servidores públicos responsáveis pela gestão fiscal, arrecadação, planejamento orçamentário e controle das finanças públicas estejam devidamente atualizados e capacitados quanto às novas normas, procedimentos e impactos desse modelo tributário.

A Reforma Tributária (PEC 45/2019), que busca substituir vários impostos (como ICMS, ISS, PIS, Cofins, IPI, entre outros) por um Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), institui o Imposto Seletivo e reformula o IR para Imposto sobre a Renda e Propriedade (IRP), simplificando a estrutura tributária do país.

A capacitação é fundamental para garantir a correta aplicação dos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, assegurando a conformidade das práticas administrativas com a nova estrutura tributária nacional. A participação no curso proporcionará conhecimentos técnicos essenciais para:

- Compreensão da legislação que institui o Tributo Único;
- Adequação dos procedimentos internos às novas exigências fiscais;
- Apoio à tomada de decisões no planejamento orçamentário e arrecadação;
- Atendimento às obrigações acessórias com base no novo modelo tributário;
- Promoção da justiça fiscal e da eficiência administrativa.

Além disso, até o momento, **não houve capacitação específica dos servidores** sobre esta nova sistemática tributária, o que torna ainda mais urgente e necessária a participação neste curso. A ausência de treinamento institucional pode comprometer a adequada compreensão e aplicação das novas regras, com possíveis reflexos negativos na contabilidade e situação fiscal do TRE/PE.

## 1.5. Benefícios Esperados

Qualificar os servidores para a correta análise das despesas a fim de enquadrar os pagamentos na nova legislação tributária e evitar restrições do TRE/PE junto a Receita Federal.

## 1.6. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	78

## 1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado

### 1) NEGÓCIOS PÚBLICOS

**Curso:** Masterclass Reforma Tributária Descomplicada

**Período:** 11 a 13 de Novembro de 2023

**Modalidade:** Presencial, em Foz do Iguaçu

### 2) ONE CURSOS

**Curso:** Domine as Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Aprenda como Gerenciar, Calcular e Evitar Erros nas Retenções Tributárias em todos os Níveis de Governo! Novas Declarações Obrigatórias a partir de 2023: SPED; e-Social; EFD-Reinf e DCTFWeb. Atualizado com a Nova Reforma Tributária com a EC nº 132/23 e PLP nº 68/24 - NOVAS IN's RFB nº's 2.239/24, 2.145/23, 2.133/23 e 2.110/22.

**Período:** 24 a 28/11/2025

**Modalidade:** Online, ao vivo

## 1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

A OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA., é uma empresa experiente na realização de cursos e treinamentos promovidos para atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos. O curso será realizado na modalidade 100% ao vivo, em plataforma de videoconferência interativa de transmissão on-line, que permite interação entre professor e aluno em tempo real através de chat e há possibilidade de participação ao vivo na transmissão, representando uma economia para o Tribunal com despesas de diárias e passagens.

A OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA., é referência no mercado nacional e tem uma extensa lista de clientes, destacando-se entre eles Tribunais de Contas, Tribunais de Justiça, Correios, Infraero, Copasa, TREs e SERPRO.

Após análise das ementas dos cursos oferecidos no mercado, a empresa foi a que apresentou o conteúdo programático, instrutor, carga horária e períodos de realização que melhor atendem às necessidades das unidades demandantes.

## 1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Capacitação de 03 (três) servidores do TRE/PE no curso REFORMA TRIBUTÁRIA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS E SISTEMA S, com o objetivo de capacitar os participantes com um conhecimento aprofundado e estratégico sobre a Reforma Tributária com a compreensão dos impactos da EC nº 132/2023 e da LC nº 214/2025, fornecendo uma base sólida para os participantes do curso com exemplos práticos, estudos de caso e a constante atualização do conteúdo.

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula. O curso será realizado na modalidade online, ao vivo.

O período de realização será dividido em turmas, conforme abaixo:

- No período de 25 a 28 de novembro de 2025, para 02 (dois) servidores da SEEXFIN.
- No período de 09 a 12 de dezembro de 2025, para 01 (um) servidor da SECONF.

## 1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

O curso será realizado na modalidade online, ao vivo, no horário das 8h às 12h, no período de:

- 25 a 28 de novembro de 2025, para 02 (dois) servidores.
- 09 a 12 de dezembro de 2025, para 01 (um) servidor.

## 1.11. Custos Totais da Solução

### 1.11.1. Orçamento Estimado

O valor da inscrição do evento **aberto** é de **R\$ 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais)** na modalidade online, ao vivo, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da OPEN TREINAMENTOS E EDITORA (3079345).

A empresa OPEN TREINAMENTOS E EDITORA enviou proposta comercial para a participação de 03 (três) servidores do TRE/PE, no mesmo valor divulgado pela página da empresa na internet.

Assim, o **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** é de **R\$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais)**, referente à participação de 03 (três) servidores do TRE/PE.

Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

## 2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2025 do TRE/PE, conforme Informação 494 (2829773), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%")
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

## 3. Estratégia para a Contratação

### 3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

### 3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

### **3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida**

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

### **3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato**

O período de execução dos serviços é de:

- 25 a 28 de novembro de 2025, para 02 (dois) servidores da SEEXFIN; e
- 09 a 12 de dezembro de 2025, para 01 (um) servidor da SECONF.

Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

### **3.5. Parcelamento do objeto**

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

### **3.6. Adjudicação do objeto**

Nas contratações diretas, não há adjudicação. Após a autorização da autoridade superior, ocorre a emissão da nota de empenho e, consequentemente, a contratação.

### **3.7. Formalização da Contratação**

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação, não restando obrigações futuras.

### **3.8. Classificação da despesa**

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

### **3.9. Equipe de Planejamento da Contratação**

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Suilan Procópio Leite de Andrade Lima	suilan.leite@tre-pe.jus.br	SEEXFIN	3194-9490
Integrante Demandante	Patricia Barros Lima de Farias	patricia.farias@tre-pe.jus.br	SECONF	3194-9492
Integrante Administrativo	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655

### **3.10. Equipe de Gestão da Contratação**

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655
Fiscal Administrativo	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654
Fiscal Demandante	Suilan Procópio Leite de Andrade Lima	suilan.leite@tre-pe.jus.br	SEEXFIN	3194-9490
Fiscal Demandante	Patricia Barros Lima de Farias	patricia.farias@tre-pe.jus.br	SECONF	3194-9492

## **4. Análise de Riscos**

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Refazimento da inexigibilidade por falta de documentação exigida da contratada.	A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada, como certidões, atestados e declarações, podem acarretar um atraso no processo de contratação, ou a não contratação do treinamento.	Baixa	Médio	Média	Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Atraso ou Cancelamento da capacitação	Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorogue ou impossibilite a sua realização.	Média	Médio	Média	Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Perda da disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta	Gestões junto à Administração para viabilizar um acréscimo no orçamento destinado ao Plano de Capacitação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC

## 5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no [§ 2º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que os itens previstos no [§ 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#) estão contemplados neste ETP, com exceção apenas dos listados abaixo, com as devidas motivações:

*"X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual"* - não há necessidade de prévia capacitação dos servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, visto que os mesmos já possuem conhecimento necessário a essas atividades;

*"XI - contratações correlatas e/ou interdependentes"* - não há correlação dessa contratação com outra vigente ou pretendida no órgão;

*"XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável"* - não se aplica a previsão de impactos ambientais para a pretensa contratação. Os critérios de sustentabilidade, previstos para a contratação de capacitações neste tribunal, estão previstos no item 2 deste ETP.

## 6. Anexos

- Consulta sítio eletrônico (3079345).

## 7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **SUILAN PROCÓPIO LEITE DE ANDRADE LIMA**, Chefe de Seção, em 15/10/2025, às 08:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁTIMA MARIA DE BARROS UCHÔA CAVALCANTI**, Chefe de Seção, em 15/10/2025, às 09:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA BARROS LIMA DE FARIAS**, Técnico(a) Judiciário(a), em 15/10/2025, às 09:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA**, Técnico(a) Judiciário(a), em 15/10/2025, às 11:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3078907** e o código CRC **11AADF20**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**Termo de Referência**

**Serviços de Capacitação**

**1. Objeto a ser Contratado** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

**1.1. Descrição Detalhada do Objeto**

Contratação da empresa OPEN TREINAMENTOS E EDITORA, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 04 (quatro) servidores do TRE/PE no curso REFORMA TRIBUTÁRIA PARA ÓRGÃOS PÚLICOS E SISTEMA S, na modalidade online, ao vivo, conforme abaixo:

- 02 (dois) servidores, no período de 25 a 28 de novembro de 2025, das 08h às 12h.
- 01 (um) servidor, no período de 09 a 12 de dezembro de 2025, das 08h às 12h.
- 01 (um) servidor, no período de 09 a 12 de dezembro de 2025, das 14h às 18h.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

A contratação está no Plano Anual de Capacitação 2025.

**1.2. Vigência da Contratação**

A vigência da contratação é o período de realização do curso, ou seja, de 25 a 28 de novembro de 2025 (1ª turma) e de 09 a 12 de dezembro de 2025 (2ª turma). Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

**2. Fundamentação da Contratação** (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 3078907

**3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor** (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

**DADOS DA EMPRESA**

<b>Nome</b>	OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.
<b>CNPJ</b>	09.094.300/0001-51

<b>Endereço</b>	Rua Frederico Simões, 125 - Sala 401 - Caminho das Ávores - Salvador/BA CEP 41.820-774
<b>Telefones</b>	(71) 99705-5273
<b>E-mails</b>	open@opentreinamentos.com.br
<b>Dados Bancários</b>	Banco Inter (077) - Agência: 0001 - C/C: 1135826-2

### 3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art.74, 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

#### **Jurisprudência do TCU.**

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos.** (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da Súmula n.º 252 do TCU. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifei)

*Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviço técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.*

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico;** b) **a natureza do serviço deve ser singular.** Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).**

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

**Singularidade, na verdade, é do serviço!** E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

**Llicitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU**

**– Acórdão 2684/2008 – Plenário:**

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

**– Acórdão 1074/2013 – Plenário:**

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

*Em que pese o Acordão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.*

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20<sup>a</sup> edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, e **nfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade**. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por **inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

*Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.*

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro**.” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. Assunto: **Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza

...

19. Há quem defende que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

"A inexibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

*Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.*

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74) de notória especialização, ipsi litteris:**

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extraí-se neste

momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

*30. O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)*

## DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.)

A OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA. tem como foco de atuação a prestação de serviços de capacitação e treinamento para entidades públicas e privadas de todo o Brasil, abordando matérias que envolvam o estudo da legislação aplicável à gestão de suas atividades. Neste propósito contabiliza centenas de empresas e órgãos públicos como clientes, bem como milhares de profissionais participando e avaliando positivamente os treinamentos realizados pela Open. Seja através de cursos abertos ou por meio de treinamentos in company, os colaboradores dos clientes têm sido qualificados para lidar com a complexidade da legislação vigente no país, especialmente em temas como tributação, normas trabalhistas, contabilidade, licitações, contratos e convênios, entre outras. A OPEN busca desenvolver conteúdos que agreguem conhecimentos relevantes aos colaboradores treinados, de modo que o investimento realizado pelo cliente seja marcado por uma relação custo-benefício sempre positiva.

O curso REFORMA TRIBUTÁRIA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS E SISTEMA S, realizado na modalidade online, ao vivo, tem como objetivo aprofundar a compreensão dos impactos da EC nº 132/2023 e da LC nº 214/2025, fornecendo uma base sólida para os participantes do curso com exemplos práticos, estudos de caso e a constante atualização do conteúdo.

A capacitação terá 16 (dezesseis) horas de carga horária. Tem como público-alvo profissionais das áreas contábil, financeira, da controladoria, do setor jurídico e todos que querem estar preparados para a mudança que a reforma tributária trará a partir de 2026.

A OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA. possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência **05 (cinco) ATESTADOS TÉCNICOS** em favor da empresa (3082591).

a) O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA** atestou que a empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.094.300/0001-51, ministrou o curso de capacitação em Gestão Tributária de contratos e convênios para 30 (trinta) servidores, com carga horária de 24 horas, na modalidade in company, nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2024. Atestou, ainda, que a prestação dos serviços foi realizada de maneira satisfatória e com excelente qualidade, atendendo a todos os requisitos especificados no objeto da contratação. e que não há registros nos arquivos que desabonem a conduta da empresa. Documento expedido em 19 de junho de 2024.

b) A **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** atestou, para os devidos fins, que a empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA, CNPJ nº 09.094.300/0001-51, realizou o curso in company GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, no período de 03 a 05 de julho de 2024, com carga horária de 24 horas. Atestou, ainda, que os serviços prestados atenderam de forma plena ao objeto contratado. Documento expedido em 09 de julho de 2024.

c) A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA** atestou, para os fins de direito, que a empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA, CNPJ 09.094.300/0001-51, prestou de forma satisfatória e compatível com todas as especificações exigidas, o curso in company GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, com a carga horária de 20 horas, realizado no período de 24 a 28 de junho de 2024. Documento expedido em 15 de julho de 2024.

d) O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO** atestou, para os fins de direito, que a empresa OPEN Treinamentos Empresariais e Editora Ltda., CNPJ n.º 09.094.300/0001-51, ministrou o Curso RETENÇÕES E EFD REINF - Aplicada às Principais Retenções, ao vivo pela Microsoft Teams, demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e condições estabelecidas, não havendo nada, até a presente data, que possa desaboná-la. Documento expedido em 14 de setembro de 2024.

e) A **JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO** atestou, para os fins de direito, que a empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA, CNPJ 09.094.300/0001-51, forneceu o curso online GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS, no período de 15 a 19/09/2025, com carga horária de 24h/a. Atestou, ainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, nos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Documento expedido em 25 de setembro de 2024.

O curso em voga terá como instrutores ALEXANDRE MARQUES e GUSTAVO REIS. Segue abaixo uma breve discriminação de seus currículos, que fazem parte integrante desse processo (3079876).

#### → ALEXANDRE MARQUES

Com uma longa experiência em funções administrativas de diversos segmentos, estudando e aplicando a legislação tributária cotidianamente em suas atividades, Alexandre Marques é bacharel em Direito pela UESC – Universidade Estadual de Santa Cruz, pós-graduado em Direito Processual Civil pela mesma instituição e advogado atuante na esfera tributária e empresarial através do escritório Damasceno & Marques Advocacia ([www.dmadvocacia.com.br](http://www.dmadvocacia.com.br)), em Salvador/BA, do qual é sócio-fundador. É também instrutor de cursos de capacitação profissional na área jurídico-tributária, já tendo ministrado cursos para milhares de órgãos públicos e empresas nacionais e multinacionais de grande porte, tais como Petrobrás, Correios, Chesf, Arcelor Mittal, Tribunal de Contas de todo Brasil, Ministérios (Desenvolvimento, Planejamento, Esporte, Saúde, Ciências e Tecnologia), Secretarias de Fazenda dos principais estados brasileiros, CEMIG, Coelba, Tribunais Eleitorais, Tribunais de Justiça, dentre outras.

#### → GUSTAVO REIS

Bacharel em Direito e Advogado, Pós-Graduado em Planejamento Tributário, Consultor da Open Treinamentos e Editora, Supervisor do sistema Web Gestão Tributária, Consultor da OPEN Consultoria Tributária e Colaborador do blog Foco Tributário.

Ministra treinamentos técnicos voltados a órgãos públicos, Sistema S e empresas de todo o país, como SEBRAE -BA, Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região, CEMIG, CREMESP, Ministério Público do Trabalho, entre outros.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA. é a mais indicada para a capacitação de 04 (quatro) servidores do TRE/PE.

### **3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)**

Não se aplica.

### **3.3. Das Condições de Habilitação**

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

#### **4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘j’ e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)**

##### **4.1. Descrição da Solução**

Capacitação de 04 (quatro) servidores do TRE/PE no curso REFORMA TRIBUTÁRIA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS E SISTEMA S, com o objetivo de aprofundar a compreensão dos impactos da EC nº 132/2023 e da LC nº 214/2025, fornecendo uma base sólida para os participantes do curso com exemplos práticos, estudos de caso e a constante atualização do conteúdo.

O curso será realizado na modalidade online, ao vivo. O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula. O período de realização será dividido em turmas, conforme abaixo:

- No período de 25 a 28 de novembro de 2025, das 08h às 12h, para 02 (dois) servidores da SEEXFIN.
- No período de 09 a 12 de dezembro de 2025, das 08h às 12h, para 01 (um) servidor da SECONF.
- No período de 09 a 12 de dezembro de 2025, das 14h às 18h, para 01 (um) servidor da SEEXFIN.

##### **4.2. Adequação Orçamentária**

###### **4.2.1. Sequencial do PCA**

Sequencial no Plano de Contratações Anual 78.

###### **4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento**

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

###### **4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho**

	Ordinário	X	Global		Estimativo
--	-----------	---	--------	--	------------

###### **Definições:**

\**Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez (temos os exemplos de pagamento de curso, pedido de ata etc).*

\**Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, tais como diárias, passagens, energia, água.*

\**Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).*

#### **5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam:

- 1. legal**, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei n.º 14.133/2021;

**2. subjetivo**, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e

**3. objetivo**, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (3078907), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1.5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (3078907).

## **5.1. Materiais e Equipamentos**

A contratada será responsável pela acessibilidade do curso on-line e fornecer o material de apoio como livro digital, apostila digital.

## **5.2. Condições da Proposta**

- A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- Valor do Investimento;
- Modalidade do curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

## **5.3. Valor da Contratação**

O valor da inscrição do evento **aberto** é de **R\$ 1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais)** na modalidade online, ao vivo, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da OPEN TREINAMENTOS E EDITORA (3079345).

A empresa OPEN TREINAMENTOS E EDITORA enviou propostas comerciais para a participação de 04 (quatro) servidores do TRE/PE, no mesmo valor divulgado pela página da empresa na internet.

Assim, o **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** é de **R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais)**, referente à participação de 04 (quatro) servidores do TRE/PE.

Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

## **5.4. Critérios de Sustentabilidade**

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2025 do TRE/PE, conforme Informação 494 (2829773), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.

- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%”)
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

## 6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

<b>Local e Horário da Prestação dos Serviços</b>	O curso será ministrado na modalidade online, ao vivo, nos períodos abaixo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 25 a 28/11/2025, das 08h às 12h, para 02 (dois) servidores da SEEXFIN.</li> <li>• 09 a 12/12/2025, das 08h às 12h, para 01 (um) servidor da SECONF.</li> <li>• 09 a 12/12/2025, das 14h às 18h, para 01 (um) servidor da SEEXFIN.</li> </ul>
<b>Prazo para Prestação do Serviço</b>	O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula.

### 6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado participação.

### 6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

## 7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘f’ e ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
<b>Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços</b>	Fernanda de Azevedo Batista	3194-9655	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br
<b>Fiscais da Contratação</b>	Cristiane Paes Barreto de Castro	3194-9654	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br
	Suilan Procópio Leite de Andrade Lima	3194-9490	suilan.leite@tre-pe.jus.br
	Patricia Barros Lima de Farias	3194-9492	patricia.farias@tre-pe.jus.br

### 7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

### 8. Informações Complementares

Em razão do cancelamento do curso de TESOURO GERENCIAL AVANÇADO (SEI 0016679-80.2025.6.17.8000), o servidor CARLOS MARCELO DE LIMA SANTOS, da SEEXFIN, solicitou a substituição da capacitação para o curso REFORMA TRIBUTÁRIA PARA ÓRGÃOS PÚLICOS E SISTEMA S, no período de 09 a 12/12/2025, das 14h às 18h.

### 9. Anexos

- Proposta Oficial - OPEN - Turma Novembro - manhã (3127269);
- Proposta Oficial - OPEN - Turma Dezembro - manhã (3127273);
- Proposta Oficial - OPEN - Turma Dezembro - tarde (3138135);
- Curriculum dos instrutores (3079876);
- Consulta ao SICAF (3138138);
- Certificado de Regularidade do FGTS (3138141);
- Consulta ao CADIN (3079879);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (3079879);
- Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (3079879);
- Declaração que não emprega menor (3079879);
- Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (3079879);
- Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (3138188);
- Contrato Social - OPEN TREINAMENTOS (3079894);

- n) Atestados de Capacidade Técnica em favor da OPEN TREINAMENTOS (3082591);
- o) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (3082599).

## 10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **SUILAN PROCÓPIO LEITE DE ANDRADE LIMA**, **Chefe de Seção**, em 24/11/2025, às 10:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA BARROS LIMA DE FARIAS**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 24/11/2025, às 11:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 24/11/2025, às 11:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3138088** e o código CRC **B02F988F**.